

**Objecto**

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção) de 31 de Março de 2009, Marcuccio/Comissão (F-146/07, ainda não publicado na Colec-tânea), e tendente à anulação desse despacho.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Luigi Marcuccio suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia no quadro da presente instância.

(<sup>1</sup>) JO C 193 de 15.8.2009.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 2 de Março de 2011 — 1. garantovaná/Comissão**

(Processo T-392/09 R)

**(«Medidas provisórias — Concorrência — Decisão da Comissão que aplica uma coima — Garantia bancária — Pedido de suspensão da execução — Fumus boni juris — Prejuízo financeiro — Circunstâncias excepcionais — Urgência — Ponderação dos interesses — Suspensão parcial e condicional»)**

(2011/C 152/36)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrente: 1. garantovaná a.s. (Bratislava, Eslováquia) (representantes: inicialmente por M. Powell, solicitor, A. Sutton e G. Forwood, barristers, posteriormente, por M. Powell e G. Forwood)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: J. Bourke e N. von Lingen, agentes)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução da Decisão C(2009) 5791 final da Comissão, de 22 de Julho de 2009, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/39.396 — Reagentes de carbono de cálcio e magnésio nas indústrias siderúrgica e do gás).

**Dispositivo**

1. O pedido de intervenção de Jaroslav Červenka, Milan Hošek, Roman Murar, Adrián Vološin, Milan Kasanický e Peter Fratič é indeferido.
2. É suspensa a obrigação da recorrente, 1. garantovaná a.s., de prestar a favor da Comissão Europeia uma garantia bancária para evitar o pagamento imediato da coima que lhe foi aplicada pelo artigo 2.º da Decisão C(2009) 5791 final da Comissão, de

22 de Julho de 2009, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º [CE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/39.396 — Reagentes de carbono de cálcio e magnésio nas indústrias siderúrgica e do gás) até à ocorrência de um dos dois seguintes acontecimentos:

- data de vencimento dos empréstimos de longo prazo em 11 de Julho de 2012;
- prolação do acórdão no processo principal;

desde que:

- a contar da notificação do presente despacho, a recorrente não possa ceder, directa ou indirectamente, a sua parte na sua filial G1 Investment Ltd sem autorização prévia da Comissão;
- no prazo de um mês a contar da notificação do presente despacho, a recorrente apresente por escrito ao presidente do Tribunal Geral o acordo mediante o qual a sua filial G1 Investment e a filial desta última, a Bounty Commodities Ltd, não possam transferir os seus activos a terceiros sem autorização prévia da Comissão;
- a contar da notificação do presente despacho, a recorrente pague à Comissão 2,1 milhões de euros;
- no prazo de um mês a contar da notificação do presente despacho, posteriormente de três em três meses até à prolação da decisão no processo principal, ou aquando da ocorrência de cada um dos acontecimentos que possa ter influência sobre a sua capacidade futura de efectuar o pagamento da coima aplicada, a recorrente apresente por escrito à Comissão um relatório sobre a evolução dos seus activos, e, mais particularmente, dos seus investimentos de longo prazo.

3. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do Tribunal Geral de 25 de Março de 2011 — Noko Ngele/Comissão e o.**

(Processo T-15/10) (<sup>1</sup>)

**(«Responsabilidade extracontratual — Acção em parte proposta num órgão jurisdicional incompetente — Acção em parte inadmissível — Inexistência de nexo de causalidade — Acção em parte manifestamente improcedente — Artigos 111.º e 114.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral»)**

(2011/C 152/37)

Língua do processo: francês

**Partes**

Recorrente: Mariyus Noko Ngele (Bruxelas, Bélgica) (representante: F. Sabakunzi, advogado)

Recorridos: Comissão Europeia (representante: A. Bordes, agente) AT (Bruxelas, Bélgica), AU (Bruxelas), AV (Bruxelas) e AW (Bruxelas)